



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZETA

Praça Celso Azevedo, 127 – Cep. 59.375-000 – Telefone/WhatsApp (84) 99148-4454  
CNPJ 10.727.485/0001-73 – E-mail: [camaracruzeta@yahoo.com.br](mailto:camaracruzeta@yahoo.com.br)

Site: <https://www.cruzeta.rn.leg.br/>

CÂMARA  
MUNICIPAL  
DE  
CRUZETA/RN

*[Handwritten signature]*

Ofício 022/2024 – SA

Cruzeta/RN, em 07 de maio 2024.

DO: Setor Administrativo

AO: Excelentíssimo Presidente do Poder Legislativo Municipal de Cruzeta/RN

Senhor Itan Lobo de Medeiros

**Senhor Presidente,**

Solicitamos de Vossa Senhoria autorização para CONTRATAÇÃO DA CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE MUNICÍPIOS – CNM, PARA REALIZAÇÃO DE INSCRIÇÃO DO PRESIDENTE ITAN LOBO DE MEDEIROS E DO VEREADOR JOSÉ ETHEL STEPHAN USANDO SALES CANUTO DE MORAES, REPRESENTANTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZETA/RN, AFIM DE PARTICIPAREM DA “XXV MARCHA A BRASÍLIA EM DEFESA DOS MUNICÍPIOS - 20 A 23 DE MAIO DE 2024 - PACTO FEDERATIVO: UM OLHAR PARA A POPULAÇÃO DESPROTEGIDA - LOCAL: CICB-SETOR DE CLUBES ESPORTIVOS SUL, TRECHO 2, CONJ. 63, LOTE 50, BRASÍLIA/DF”. Informamos ainda que o valor das inscrições é estimado em R\$ 1.100,00 (mil e cem reais).

Trata-se de evento que ocorre anualmente e reúne prefeitos, vice-prefeitos, vereadores e secretários para debaterem as políticas públicas que impactam a vida da população. Os gestores municipais também apresentam sua pauta prioritária aos poderes Executivo, Legislativo e Judiciário. Nesse sentido, é relevante a participação dos vereadores nesse encontro para que os mesmos possam exercer o mandato de forma positiva.

Atenciosamente,

*[Handwritten signature of Iris Francielly Araujo Carneiro]*

**Iris Francielly Araujo Carneiro**

*Chefe Tesouraria / Secretária Administrativa*



## Valores

- 1- As inscrições serão homologadas automaticamente após o pagamento dentro dos prazos abaixo;
- 2- Serão homologados automaticamente apenas inscrições pagas pelos meios disponibilizados pelo sistema de inscrição (Boleto);
- 3- A Confederação Nacional de Municípios (CNM) é uma entidade privada sem fins lucrativos, portanto é ISENTA de emissão de nota fiscal.
- 4- Considera-se Município contribuinte aquele que estiver com os últimos seis meses de contribuição pagos até o dia do evento.

PARTICIPANTE	MUNICÍPIO CONTRIBUINTE	MUNICÍPIO NÃO CONTRIBUINTE
Prefeita/Prefeito	Isento	Até 08/03 R\$ 5.000,00 Após 08/03 R\$ 5.500,00 Após 10/04 R\$ 6.500,00
Vereadora/Vereador	Até 08/03 R\$ 450,00 Após 08/03 R\$ 500,00 Após 10/04 R\$ 550,00	Até 08/03 R\$ 3.500,00 Após 08/03 R\$ 4.000,00 Após 10/04 R\$ 4.500,00
Participante Município (Vice-prefeito(a), secretário(a) e etc.)	Até 08/03 R\$ 450,00 Após 08/03 R\$ 500,00 Após 10/04 R\$ 550,00	Até 08/03 R\$ 3.500,00 Após 08/03 R\$ 4.000,00 Após 10/04 R\$ 4.500,00
Demais Participantes - Brasília/DF		Até 08/03 R\$ 5.000,00 Após 08/03 R\$ 5.500,00 Após 10/04 R\$ 6.000,00

Fechar



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZETA

Praça Celso Azevedo, 127 – Cep. 59.375-000 – Telefone/WhatsApp (84) 99148-4454

CNPJ 10.727.485/0001-73 – E-mail: [camaracruzeta@yahoo.com.br](mailto:camaracruzeta@yahoo.com.br)

Site: <https://www.cruzeta.rn.leg.br/>



Cruzeta/RN, em 07 de maio de 2024.

DA: Secretaria Administrativa

AO: Excelentíssimo Presidente do Poder Legislativo Municipal de Cruzeta/RN,  
Senhor, *Itan Lobo de Medeiros*

Senhor Presidente,

Venho através deste, encaminhar TERMO DE REFERÊNCIA objetivando a CONTRATAÇÃO DA CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE MUNICÍPIOS – CNM, PARA REALIZAÇÃO DE INSCRIÇÃO DO PRESIDENTE ITAN LOBO DE MEDEIROS E DO VEREADOR JOSÉ ETHEL STEPHAN USANDO SALES CANUTO DE MORAES, REPRESENTANTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZETA/RN, AFIM DE PARTICIPAREM DA “XXV MARCHA A BRASÍLIA EM DEFESA DOS MUNICÍPIOS - 20 A 23 DE MAIO DE 2024 - PACTO FEDERATIVO: UM OLHAR PARA A POPULAÇÃO DESPROTEGIDA - LOCAL: CICB-SETOR DE CLUBES ESPORTIVOS SUL, TRECHO 2, CONJ. 63, LOTE 50, BRASÍLIA/DF”.

Atenciosamente,

**Iris Francielly Araujo Carneiro**

**Chefe Tesouraria / Secretária Administrativa**

CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZETA

Praça Celso Azevedo, 127 – Cep. 59.375-000 – Telefone/WhatsApp (84) 99148-4454

CNPJ 10.727.485/0001-73 – E-mail: [camaracruzeta@yahoo.com.br](mailto:camaracruzeta@yahoo.com.br)



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZETA

Praça Celso Azevedo, 127 – Cep. 59.375-000 – Telefone/WhatsApp (84) 99148-4454

CNPJ 10.727.485/0001-73 – E-mail: [camaracruzeta@yahoo.com.br](mailto:camaracruzeta@yahoo.com.br)

Site: <https://www.cruzeta.rn.leg.br/>

## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1- DO OBJETO:

1.1 - CONTRATAÇÃO DA CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE MUNICÍPIOS – CNM, PARA REALIZAÇÃO DE INSCRIÇÃO DO PRESIDENTE ITAN LOBO DE MEDEIROS E DO VEREADOR JOSÉ ETHEL STEPHAN USANDO SALES CANUTO DE MORAES, REPRESENTANTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZETA/RN, AFIM DE PARTICIPAREM DA “XXV MARCHA A BRASÍLIA EM DEFESA DOS MUNICÍPIOS - 20 A 23 DE MAIO DE 2024 - PACTO FEDERATIVO: UM OLHAR PARA A POPULAÇÃO DESPROTEGIDA - LOCAL: CICB-SETOR DE CLUBES ESPORTIVOS SUL, TRECHO 2, CONJ. 63, LOTE 50, BRASÍLIA/DF”.

### 2- JUSTIFICATIVA:

2.1 – Trata-se de evento que ocorre anualmente e reúne prefeitos, vice-prefeitos, vereadores e secretários para debaterem as políticas públicas que impactam a vida da população. Os gestores municipais também apresentam sua pauta prioritária aos poderes Executivo, Legislativo e Judiciário. Nesse sentido, é relevante a participação dos vereadores nesse encontro para que os mesmos possam exercer o mandato de forma positiva.

2.2 - Visto que a referida empresa é a única fornecedora do serviço específico. Sendo que o ônus da outorga se encontra dentro do limite permitido em lei para contratação direta, devido ao embasamento doutrinário, não havendo necessidade que se abra o processo licitatório.

2.3 - A INEXIGIBILIDADE ESTÁ FUNDAMENTADA NO ARTIGO 74, INCISO I DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZETA

Praça Celso Azevedo, 127 – Cep. 59.375-000 – Telefone/WhatsApp (84) 99148-4454

CNPJ 10.727.485/0001-73 – E-mail: [camaracruzeta@yahoo.com.br](mailto:camaracruzeta@yahoo.com.br)

Site: <https://www.cruzeta.rn.leg.br/>

**3 – DAS ESPECIFICAÇÕES DO SERVIÇO:**

3.1- As especificações, os preços e os quantitativos a serem adquiridos são:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	QUANT.	VALOR UNT.	VALOR TOTAL
01	Realização de inscrição do Presidente Itan Lobo de Medeiros e do vereador José Ethel Stephan Usando Sales Canuto de Moraes, representantes da Câmara Municipal de Cruzeta/RN, afim de participarem da “XXV MARCHA A BRASÍLIA EM DEFESA DOS MUNICÍPIOS - 20 a 23 de maio de 2024 – Pacto Federativo: um olhar para a população desprotegida - Local: CICB-Setor de Clubes Esportivos Sul, Trecho 2, conj. 63, lote 50, Brasília/DF”.	2	R\$ 550,00	R\$ 1.100,00

**3.2 - CONTRATAÇÃO DA CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE MUNICÍPIOS – CNM, PARA REALIZAÇÃO DE INSCRIÇÃO DO PRESIDENTE ITAN LOBO DE MEDEIROS E DO VEREADOR JOSÉ ETHEL STEPHAN USANDO SALES CANUTO DE MORAES, REPRESENTANTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZETA/RN, AFIM DE PARTICIPAREM DA “XXV MARCHA A BRASÍLIA EM DEFESA DOS MUNICÍPIOS - 20 A 23 DE MAIO DE 2024 - PACTO FEDERATIVO:**



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZETA

Praça Celso Azevedo, 127 – Cep. 59.375-000 – Telefone/WhatsApp (84) 99148-4454  
CNPJ 10.727.485/0001-73 – E-mail: [camaracruzeta@yahoo.com.br](mailto:camaracruzeta@yahoo.com.br)

Site: <https://www.cruzeta.rn.leg.br/>

UM OLHAR PARA A POPULAÇÃO DESPROTEGIDA - LOCAL: CICB-SETOR DE CLUBES ESPORTIVOS SUL, TRECHO 2, CONJ. 63, LOTE 50, BRASÍLIA/DF.

3.3 - O serviço irá acontecer de maneira imediata, a partir do empenho do objeto, no que consta no ARTIGO 95, § 2º, DA LEI Nº 14.133/21, sendo assim não havendo necessidade de instrumento de contrato.

#### 4 – DA AQUISIÇÃO E DO PAGAMENTO

4.1 As inscrições deverão ocorrer de forma imediata, a partir da emissão da ordem do serviço e empenho do objeto pela CONTRATANTE;

4.2 Por ocorrer de maneira imediata e não ultrapassar o valor de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais) estabelecido na Lei Nº 14.133/21, a CONTRATANTE não necessitará realizar CONTRATO, a contratação deverá respeitar o que diz o termo de referência;

4.4 O pagamento será realizado no prazo de 05 (dias) úteis a partir da apresentação da nota fiscal ou recebido caso a instituição não emita nota fiscal e certidões de regularidade fiscais válidas, sendo: 1) A prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT; 6) Cartão CNPJ e QSA.

#### 5 - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

5.1. São obrigações do Contratante:

5.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o termo referência;

5.1.2 Receber confirmação de inscrição, quando emitida a ordem de serviço, nota de empenho e pagamento pela Câmara Municipal de Cruzeta/RN;

5.1.3 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

5.1.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZETA

Praça Celso Azevedo, 127 – Cep. 59.375-000 – Telefone/WhatsApp (84) 99148-4454

CNPJ 10.727.485/0001-73 – E-mail: [camaracruzeta@yahoo.com.br](mailto:camaracruzeta@yahoo.com.br)

Site: <https://www.cruzeta.rn.leg.br/>

5.1.5 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no termo de referência, neste caso as inscrições serão ser pagas de acordo com data de boleto em anexo.

5.1.6 Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do objeto;

5.1.7 Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

5.1.8 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente objeto, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

5.1.9 Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 05 (*cinco*) dias úteis para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

5.1.10 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## 6 - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

6.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes no termo de referência, assumindo como exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

6.1.1 Atender às determinações regulares tratadas no termo de referência;

6.1.2 Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, atendendo às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

6.1.3 Reparar ou corrigir, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto;

6.1.4 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZETA

Praça Celso Azevedo, 127 – Cep. 59.375-000 – Telefone/WhatsApp (84) 99148-4454  
CNPJ 10.727.485/0001-73 – E-mail: [camaracruzeta@yahoo.com.br](mailto:camaracruzeta@yahoo.com.br)

Site: <https://www.cruzeta.rn.leg.br/>

reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução do objeto pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos;

6.1.5 Não contratar, durante a execução do objeto, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.6 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

6.1.7 Comunicar no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal que diverge o objetivo do contrato;

6.1.8 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto.

6.1.9 Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

6.1.10 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do objeto, principalmente com relação aos dados dos vereadores no ato da inscrição do evento, considerando que este órgão disponibiliza nomes, inscrição de pessoa física telefones, endereço e outros dados, no ato da inscrição.

6.1.11 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZETA

Praça Celso Azevedo, 127 – Cep. 59.375-000 – Telefone/WhatsApp (84) 99148-4454  
CNPJ 10.727.485/0001-73 – E-mail: [camaracruzeta@yahoo.com.br](mailto:camaracruzeta@yahoo.com.br)

Site: <https://www.cruzeta.rn.leg.br/>

6.1.12 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

**7. CLÁUSULA SÉTIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)**

7.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do objeto;
- b) der causa à inexecução parcial do objeto que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do objeto;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o processo;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o processo ou prestar declaração falsa durante a dispensa ou execução do objeto;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do objeto;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZETA

Praça Celso Azevedo, 127 – Cep. 59.375-000 – Telefone/WhatsApp (84) 99148-4454  
CNPJ 10.727.485/0001-73 – E-mail: [camaracruzeta@yahoo.com.br](mailto:camaracruzeta@yahoo.com.br)  
Site: <https://www.cruzeta.rn.leg.br/>



- i) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
  - ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
  - iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)
  - iv) **Multa:**
    - (1) moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 90 (noventa) dias;
      - (a) O atraso superior a 120 (cento e vinte) dias autoriza a Administração a promover a rescisão da contratação por descumprimento ou cumprimento irregular.
- 7.3 A aplicação das sanções previstas neste termo de referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)
- 7.4 Todas as sanções previstas neste termo de referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).
- 7.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)
- 7.4.2 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZETA

Praça Celso Azevedo, 127 – Cep. 59.375-000 – Telefone/WhatsApp (84) 99148-4454  
CNPJ 10.727.485/0001-73 – E-mail: [camaracruzeta@yahoo.com.br](mailto:camaracruzeta@yahoo.com.br)

Site: <https://www.cruzeta.rn.leg.br/>

- 7.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 7.6 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º) :
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
  - b) as peculiaridades do caso concreto;
  - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
  - d) os danos que dela provierem para o Contratante;
  - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 7.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)
- 7.8 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZETA

Praça Celso Azevedo, 127 – Cep. 59.375-000 – Telefone/WhatsApp (84) 99148-4454

CNPJ 10.727.485/0001-73 – E-mail: [camaracruzeta@yahoo.com.br](mailto:camaracruzeta@yahoo.com.br)

Site: <https://www.cruzeta.rn.leg.br/>

7.9 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

7.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

## 8. CLÁUSULA OITAVA - EXTINÇÃO CONTRATUAL

8.1 O objeto ocorre de maneira imediata, havendo sua extinção caso a empresa não apresente os requisitos exigidos, caso a empresa não cumpra com as cláusulas especificadas no termo de referência.

## 9. CLÁUSULA NONA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

9.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta do Orçamento Geral do Município de Cruzeta/RN, aprovado para o exercício de 2024, sendo assim alocadas:

9.2 **Dotação Orçamentária:** 01.01.01.31.01.01.2001 - Manutenção dos Serviços da Câmara;

9.3 **Elemento de Despesa:** 3.3.90.39.01 – Outros serviços pessoa jurídica;

9.4 **Fonte:** 001000001 – Recursos Ordinário.

9.5 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZETA

Praça Celso Azevedo, 127 – Cep. 59.375-000 – Telefone/WhatsApp (84) 99148-4454

CNPJ 10.727.485/0001-73 – E-mail: [camaracruzeta@yahoo.com.br](mailto:camaracruzeta@yahoo.com.br)

Site: <https://www.cruzeta.rn.leg.br/>

10.1 Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

### 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PUBLICAÇÃO

11.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do termo de AUTORIZAÇÃO da dispensa, nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

### 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORO (art. 92, §1º)

É eleito o Foro da Comarca de Cruzeta/RN para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Cruzeta/RN, 07 de maio de 2024.

**Iris Francielly Araujo Carneiro**

**Chefe Tesouraria / Secretária Administrativa**

Considerando a necessidade do fornecimento dos serviços em face das justificativas apresentadas, manifesto-me de acordo com o presente documento.

**Itan Lobo de Medeiros**

**Presidente**



MUNICÍPIO DE CRUZETA

CAMARA MUNICIPAL

PC CELSO AZEVEDO, 127, CENTRO, CRUZETA/RN  
CEP: 59375000 CNPJ: 10.727.485/0001-73



Solicitação de Despesa

Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil

Unidade Orcamentária: 01.001 - CAMARA MUNICIPAL

Nº Solicitação: 17 Data Emissão: 07/05/2024 Classificação: Serviço

Objeto: CONTRATAÇÃO DA CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE MUNICÍPIOS - CNM, PARA REALIZAÇÃO DE INSCRIÇÃO DO PRESIDENTE ITAN LOBO DE MEDEIROS E DO VEREADOR JOSÉ ETHEL STEPHAN USANDO SALES CANUTO DE MORAES, REPRESENTANTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZETA/RN, AFIM DE PARTICIPAREM DA "XXV MARCHA A BRASÍLIA EM DEFESA DOS MUNICÍPIOS - 20 A 23 DE MAIO DE 2024 - PACTO FEDERATIVO: UM OLHAR PARA A POPULAÇÃO DESPROTEGIDA - LOCAL: CICB-SETOR DE CLUBES ESPORTIVOS SUL, TRECHO 2, CONJ. 63, LOTE 50, BRASÍLIA/DF".

Justificativa: Trata-se de evento que ocorre anualmente e reúne prefeitos, vice-prefeitos, vereadores e secretários para debaterem as políticas públicas que impactam a vida da população. Os gestores municipais também apresentam sua pauta prioritária aos poderes Executivo, Legislativo e Judiciário. Nesse sentido, é relevante a participação dos vereadores nesse encontro para que os mesmos possam exercer o mandato de forma positiva.

Item	Descrição	Lote	Qtd.	Und	Vlr. Unitário	Vlr. Total
0029928	Realização de inscrição do Presidente Itan Lobo de Medeiros e do vereador José Ethel Stephan Usando Sales Canuto de Moraes, representantes da Câmara Municipal de Cruzeta/RN, afim de participarem da "XXV MARCHA A BRASÍLIA EM DEFESA DOS MUNICÍPIOS - 20 a 23 de maio de 2024 - Pacto Federativo: um olhar para a população desprotegida - Local: CICB-Setor de Clubes Esportivos Sul, Trecho 2, conj. 63, lote 50, Brasília/DF".		2	UND	0,00	0,00

Valor Total: 0,00

Usuário  
*IRIS FRANCIELLY A. CARNEIRO*  
IRIS FRANCIELLY ARAUJO CARNEIRO  
104.018.004-31  
CHEFE DE TESOUREARIA